

PARECER Nº 19/2015

PROJETO DE LEI Nº 11/2015

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR ALBERTO MUNIZ

RELATÓRIO

De autoria do vereador Vi Santana, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano do município de Arinos de dá outras providências.

Publicada, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e de Redação e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, II, “b”, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados a atuar no processo legislativo municipal.

No plano jurídico constitucional, cumpre destacar o disposto nos artigos 9º, inciso VI, e 276 da Lei Orgânica do Município, que assim dispõem:

Art. 9º. Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará no exercício das competências que lhe são cometidas pela Constituição Federal em comum com a União e os Estados, notadamente no que diz respeito a:

(...)

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 276. O Município, em cooperação com o Estado e a União, promoverá a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Conforme bem destacado pelo autor da presente proposição, além dos problemas de saúde e dos riscos de incêndio ao patrimônio de terceiros, essas queimadas urbanas acarretam, ainda, grave danos ao meio ambiente.

Nesse contexto, verifica-se que o projeto em exame, cujo objetivo é proibir as queimadas no perímetro urbano do Município, está em consonância com o disposto nos artigos acima transcritos.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 11, de 2015.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2015.

Vereador ALBERTO MUNIZ

Relator